



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nº 529/90

## ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E ÀS TAXAS E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Antonio Foltz, Prefeito Municipal de Matos Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1 - A Lei n. 383 de 04 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Parág. 1\_-

Parág. 2\_-

Parág. 3\_- O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da área urbana, não seja economicamente utilizado para fins agrícolas, pecuários ou extração vegetal, independentemente de sua área."

"Art. 10\_- O valor venal a que se refere o artigo anterior é o constante do cadastro imobiliário e no seu cálculo serão considerados o valor do terreno e, sendo o caso, cumulativamente, o da edificação, levando-se em conta:

- I- A área da propriedade territorial;
- II- O valor básico do metro quadrado do terreno no Município, fixado na pauta de valores em anexo;
- III- A área construída da edificação;
- IV- O valor básico do metro quadrado de construção, segundo o tipo de edificação, conforme tabela a seguir:



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

Tipo de construção	Valor em BTN/m <sup>2</sup>
Apartamento, sala, loja e especial	300,00
Demais tipos	180,00

V- Os coeficientes de valorização e/ ou desvalorização do imóvel, de acordo com as tabelas e fatores de correção abaixo especificados:

## a) Correção quanto a situação do terreno na quadra:

Situação	Índice
Esquina/mais de uma frente	1,1
Meio de quadra	1,0
Aglomerado	1,0
Conjunto popular	0,8
Condomínio horizontal	1,2
Encravado	0,6

## b) Correção quanto a topografia:

Topografia	Índice
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,7
Irregular	0,8

## c) Correção quanto a pedologia:

Pedologia	Índice
Inundável	0,8
Firme	1,0
Alagado	0,7
Rochoso	0,8
Arenoso	0,9

## d) Correção quanto a estrutura da edificação:

Estrutura	Índice
Madeira	0,7
Metálica	1,0
Alvenaria/concreto	1,0
Mista	0,8
Fibrocimento	0,8



*Prefeitura Municipal de Matos Costa*

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

e) Correção quanto ao estado de conservação:

Estado	Índice
Nova	1,2
Normal	1,0
Antiga	0,7

f) Fator de correção por faixa de área construída de apartamentos:

Faixa de área em m <sup>2</sup>	Índice
Até 50,00	0,70
de 50,01 a 60,00	0,75
de 60,01 a 70,00	0,80
de 70,01 a 100,00	0,90
Acima de 100,01	1,00

g) Fator de correção por faixa de área construída de casas residenciais

Faixa de área em m <sup>2</sup>	Índice
Até 50,00	0,50
de 50,01 a 70,00	0,65
de 70,01 a 90,00	0,80
de 90,01 a 120,00	0,90
Acima de 120,01	1,00





*Prefeitura Municipal de Matos Costa*

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

h) Tabela de componentes da edificação (somatório de pontos)

Componentes da edificação	Somatório de pontos					
	casa	apto	sala/loja	galpão	telh	especial
L ! Isolada	20	20				
O ! Conjugada	13	13	20	00	00	20
C ! Geminada	08	08				
C ! Zinco/metálica	05		05	20	10	
O ! Cimento amianto	15		15	10	25	
B ! Telha de barro	18	25	18	20	25	25
E ! Laje	25		25	30	30	
R ! Especial	25		25	30	30	
P ! Sem	00	30	00	00		
A ! Alvenaria	30	30	30	25		
R ! Madeira	20	30	20	20	00	30
E ! Refugos	02	30	02	02		
D ! Fibrocimento	20	20	20	20		
R ! Sem	00	00	00	00		
E ! Reboco	10	10	10	10		
V ! Material cerâm.	12	12	12	12	00	15
E ! Madeira	05	05	05	05		
S ! Pedra natural	13	13	13	13		
T ! Especial	15	15	15	15		
E ! Sem	00	00	00			
S ! Madeira	04	04	04			
Q ! Ferro	05	05	05	10	00	10
U ! Alumínio	08	08	08			
A ! Especial	10	10	10			
Limite de pontos	100	100	100	80	30	100

VI- A forma, situação topográfica, dificuldades de aproveitamento e outras características que possam contribuir para a diminuição do valor do imóvel.

Parág. 1 - A ocorrência de qualquer dos fatores a que se refere o item VI, devidamente justificados pelo sujeito passivo em requerimento interposto à Prefeitura, permitirá um rebate de até 40 % (Quarenta por cento) no valor venal do imóvel.



## Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

Parág. 2 - Para efeito de apuração do valor venal territorial, a área compreendida até a profundidade de 40,00 (quarenta) metros será considerada integralmente e a área remanescente reduzida em 90% (noventa por cento).

Parág. 3 - O terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.

Parág. 4 - Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30% (trinta por cento)."

"Art. 11\_- A pauta de valores e o custo do valor básico do metro quadrado de construção serão fixados anualmente pelo executivo, através do resultado de trabalho de comissão municipal designada para este fim."

"Art. 12\_- As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes

- I- Imóvel edificado : 1,00% ( Um por cento ) do valor venal;
- II- Imóvel não edificado : 2,00% (Dois por cento) do valor venal.

Parág. 1\_- A alíquota do imposto será acrescida em

a) 30,00% (trinta por cento) ao ano, quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão, não estiver murada, ou inexistir o passeio, desde que exigida uma das benfeitorias acima pelo código de posturas;

b) 60,00% (Sessenta por cento) ao ano, quando inexistentes simultaneamente as duas benfeitorias referidas na alínea anterior, quando exigidas pelo Código de Posturas.

Parág. 2\_- O Imóvel não edificado ou com edificação em ruínas, será tributado tendo-se por base para cálculo alíquotas progressivas no tempo, à partir de 1991, conforme abaixo discriminado:

- Primeiro ano : 3,00% (Três por cento) do valor venal;
- Segundo ano : 4,00% (Quatro por cento) do valor venal;
- Terceiro ano : 5,00% (Cinco por cento) do valor venal;
- sexto ano e seguintes: 6,00% (Seis por cento) do valor venal."





## Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

"Art. 13\_- O Lançamento do imposto será anual, com os valores da moeda corrente nacional convertidos em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou no indexador que venha a substituí-lo, distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária, com base na situação factícia e jurídica existente na data da ocorrência do fato gerador, no nome sob o qual estiver inscrita a propriedade no Cadastro Imobiliário.

Parágr. 1 - Na hipótese de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, mas só se arrecadará o crédito fiscal globalmente.

Parágr. 2 - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um em nome de seus proprietários condôminos, considerada também a respectiva quota ideal do terreno."

"Art. 16\_- A arrecadação do imposto será efetuada em até 06 (seis) parcelas, com vencimento entre os meses de fevereiro a novembro.

Parágr. 1 - O contribuinte que optar pelo recolhimento total dos tributos até o vencimento da primeira parcela, terá o direito a um desconto de 10% (Dez por cento) sobre o montante.

Parágr. 2 - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado concomitantemente com o das vencidas.

Parágr. 3 - Os valores expressos em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou em outro indexador, serão convertidos em moeda corrente nacional, através da multiplicação da fração pelo valor do indexador no mes de vencimento da parcela.

Parágr. 4 - Sendo o recolhimento efetuado antecipadamente, observar-se-á a paridade na data do pagamento."

"Art. 54\_- A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição, dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I- Em relação ao serviço de Iluminação Pública, tratando-se de imóvel não edificado, calculado a razão de 1,00% (Um por cento) do Valor de Referência quantificado no art. 190, por metro de linear de testada do imóvel;

II- Em relação ao serviço de asseio das vias públicas, conservação de leitos pavimentados e não pavimentados, mediante a aplicação da alíquota de 2,00% (Dois por cento) sobre o Valor de Referência quantificado no art. 190, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.



## Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

Parag. 1 - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo da taxa correspondente aos serviços a que se referem os incisos I e II deste artigo, o somatório das testadas.

Parág. 2 - Quando em um mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma, efetuar-se-á o rateio do montante da taxa a que se refere o inciso II deste artigo proporcionalmente à área edificada de cada unidade.

III- Em relação ao serviço de coleta de lixo, o montante da obrigação principal será o produto entre a alíquota determinada de acordo com a Tabela Freqüencial abaixo mencionada, o Valor de Referência quantificado no art. 190, e a área edificada do imóvel.

TABELA FREQUENCIAL DE COLETA

=====		
Frequência de coleta ! % sobre Valor Referência (art. 190) !		
N de dias por semana	imóveis residenciais	imóveis não residenciais
01	0,26	0,39
02	0,36	0,54
03	0,46	0,69
04	0,56	0,84
05	0,64	0,96
06	0,72	1,08
07	0,80	1,20

Parág. 3 - Para efeito de cálculo da taxa referente aos serviços de coleta de lixo considerar-se-á a área edificada da unidade até o limite de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), desprezando-se a área excedente ao limite fixado.

Parág. 4 - Não será calculada a taxa a que se refere o inciso III deste artigo, para as unidades edificadas tipo telheiro ou galpão, desde que utilizadas como complemento de unidade residencial."

"Art. 55\_- O tributo de que trata o artigo anterior será lançado com base no Cadastro Imobiliário, incidirá sobre cada uma das propriedades urbanas beneficiadas pelo serviço que impõe e será cobrado juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana."





## Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

"Art. 56\_- Aplica-se, no que couber, à taxa de Serviços Públicos, as disposições referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; sem que prevaleçam, porém, quanto a taxa, as hipóteses de suspensão e dispensa do pagamento do crédito fiscal não previstas em leis específicas."

Art. 2\_- O Executivo poderá, em requerimento dirigido pelo sujeito passivo até a data de vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, conceder redução de até 60% (Sessenta por cento) no valor dos impostos lançados para a propriedade comprovadamente utilizada com exploração econômica agropecuária ou extrativa vegetal, com área superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados.


Parág. Único: A redução deverá ser requerida anualmente e será cancelada uma vez não mais existirem os pressupostos que autorizaram sua concessão.

Art. 3\_- O executivo fixará os preços públicos, que não se sujeitam à disciplina jurídica dos tributos, por meio de decreto, tendo sempre por base o custo dos serviços.

Art. 4 - Fica revogado a Lei n\_ 509/89 de 22 de dezembro de 1989.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 29 de dezembro de 1990.

  
Carlos Antonio Foltz  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

## PAUTA DE VALORES

(Anexo a que se refere o inciso II do Art. 10\_ da Lei n\_ 383 de 04 de dezembro de 1984)

Logradouro/Trecho	Valor do m <sup>2</sup> em BTNs
- Rua Frei Rogério	
Do início do perímetro urbano (sentido Caçador- Porto União) à Rua Olavo Ribas	8,50
Da Rua Olavo Ribas à 70m após a Rua SD 01	10,50
O restante da Rua	6,00
- Rua Olavo Ribas	10,50
- Rua Tereza Cristina	10,50
- Rua Manoel de Araújo	10,50
- Rua Lauro Muller	8,50
- Rua José A Carneiro	
Da Rua Manoel de Araújo à 60m	8,50
O restante da Rua (Trecho c/ Rua aberta)	6,00
- Rua Absalão Carneiro	
Da Rua Olavo Ribas à 140m após à Rua SD 01	10,50
O restante da Rua	8,50
- Rua Cruz e Souza	10,50
- Rua Castro Alves	10,50
- Rua SD 01	
Da Rua Absalão Carneiro à Rua Frei Rogerio	10,50
O restante da Rua	6,00
- Rua Prudente de Moraes	10,50
- Rua Presidente Pena	
Da Rua Vidal Ramos até a esquina	6,00
Da esquina à 7 de Setembro	10,50
- Rua Vidal Ramos	10,50
- Rua São João	10,50
- Rua SD 02	8,50
- Rua 7 de Setembro	
Da Rua São João à Rua Matos Costa	10,50
O restante da Rua	8,50
- Rua Matos Costa	10,50
- Rua SD 03	8,50
- Rua Dom Pedro II	8,50
- Entrada p/ General Carneiro	8,50
- Rua SD 04	8,50
- Ruas do Loteamento da Prefeitura	8,50



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

## Distrito de Calmon

- Entrada Caçador - Matos Costa - SC 302	5,25
- Rua Napoleão Pigatto	
Da Estrada Caçador - Matos Costa á Rua Miguel Dzumann	4,25
- O restante da Rua	3,00
- Rua Estanislau Pacevicz	
Da Estrada Caçador - Matos Costa á Rua João Serafini	5,25
Da Rua João Serafini á Rua Miguel Dzumann	4,25
O restante da Rua	3,00
- Rua João Barilka	
Da Estrada Caçador - Mato Costa á Rua João Serafini	5,25
Da Rua João Serafini á Rua Miguel Dzumann	4,25
O restante da Rua	3,00
- Rua Fortunato Souza	
Da Matilde Vohringer á Rua João Serafini	5,25
Da Rua João Serafini á Rua Miguel Dzumann	4,25
O restante da Rua	3,00
-Rua Alexandre Gregório	
Da Rua Matilde Vohringer á Rua João Serafini	5,25
Da Rua João Serafini á Miguel Dzumann	4,25
O restante da Rua	3,00
- Rua Vereador Theodoro Pavlek	
Da Rua Matilde Vohringer á Rua João Serafini	5,25
Da Rua João Serafini á Rua Miguel Dzumann	4,25
O restante da Rua	3,00
- Rua Carlos Hoepfner	
Da Rua Matilde Vohringer á Rua João Serafini	5,25
Da Rua João Serafini á Rua Miguel Dzumann	4,25
O restante da Rua	3,00
- Rua Nicolau krauchuk	3,00
- Rua SD 01	3,00
- Rua Matilde Vohringer	5,25
- Rua João Serafini	
Da SC 302 á Rua Carlos Hoepfner	4,25
O restante da Rua	3,00
- Rua Miguel Dzumann	3,00
- Rua Pedro Almeida	3,00
- Rua José Ramos	3,00
- Rua João Alves	3,00
- Rua Alberto Eduardo Benadlin	3,00